



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.006/2011

"Dispõe sobre a utilização dos veículos de propriedade do Município de Rolim de Moura e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

L E I:

Art. 1º Os veículos de propriedade da administração direta ou indireta, bem como colocados à sua disposição serão utilizados exclusivamente a serviço.

Art. 2º Os veículos deverão ser conduzidos somente por motoristas contratados pelo respectivo ente público, com habilitação específica para cada tipo de veículo ou máquina pesada.

Parágrafo Único: Os ocupantes do cargo de direção, assessor e chefe poderão conduzir os veículos que serve aos gabinetes do Poder Legislativo, Poder Executivo e Autarquia.

Art. 3º Os condutores farão relatórios diários dos veículos sob sua responsabilidade, onde mencionarão hora de saída e chegada, quilometragem de saída e chegada e os passageiros transportados.

Art. 4º O abastecimento dos veículos será autorizado pelo chefe imediato, mediante requisição, que constará placa, quilometragem e o nome do motorista condutor.

Art. 5º Todos os veículos da administração direta ou indireta, bem como todos que estiverem a sua disposição deverão estar devidamente identificados.

Parágrafo Único: O adesivo deverá conter o brasão do Município e o nome do órgão público a que está à disposição, com medida de 50 cm x 50 cm e a inscrição "uso exclusivo em serviço".

Art. 6º Após o expediente e nos finais de semana e feriados os veículos deverão ser recolhidos na garagem municipal, exceto os que estiverem a serviço de secretarias e/ou departamentos que tenham seu funcionamento nos finais de semana.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 1.724/2009.

Rolim de Moura, 3 de junho de 2011.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

Rolim de Moura, RO, 27 de janeiro de 2022.

OFÍCIO Nº 41/GAB/2022

Ao Senhor
CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ROLIM DE MOURA - RO.

*Recebido
27-01-2022
Biahy
09:35*

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência a **retirada** do Projeto de Lei Complementar nº 005/2021, encaminhado por meio da Mensagem nº 014/2022, de 20 de janeiro de 2022, com a seguinte ementa:

PLC Nº 014/2022 e M 014/2022

"Altera o Art. 5º da Lei nº 2.006, de 03 de junho de 2011".

Respeitosamente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito de Município de Rolim de Moura